

# LEI MUNICIPAL Nº 333

de 26 de dezembro de 2006.

**Autoriza o Município a subsidiar os custos com canalização de águas pluviais para Indústrias e Produtores Rurais, na forma que disciplina.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado subsidiar os custos com canalização de águas pluviais, como forma de incentivo ao desenvolvimento e fomento das indústrias e à instalação pelos produtores rurais de novas indústrias.

**Parágrafo Primeiro.** Para fazer jus ao incentivo, a empresa deve ser juridicamente constituída, estabelecida no território municipal, estar em atividade na data da concessão do benefício e quite com os tributos municipais.

**Parágrafo Segundo.** O produtor rural para fazer jus ao incentivo deverá possuir talão de produtor no Município, estar quite com a Fazenda Pública e pôr a empresa em atividade em até 06 (seis) meses da concessão do benefício.

**Parágrafo Terceiro.** O incentivo dar-se-á sob a forma de material e mão-de-obra, que serão disponibilizados diretamente pelo Município ou através de terceiros, contratados na forma lei de regência.

**Art. 2º.** O subsídio deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, com comprovação do atendimento aos requisitos dispostos nesta lei.

**Art. 3º.** O valor máximo a ser custeado pelo Município será de até 1.250 URM (um mil, duzentos e cinquenta unidades de referência municipal) na data da execução dos serviços.

Parágrafo Único. O Município, após apurada a necessidade da obra, elaborará projeto individual para cada empresa ou produtor rural, através de técnico responsável, para fins de verificação da quantidade de material e mão-de-obra necessários à execução da canalização.

**Art. 4º.** O benefício de que trata esta lei somente se destinará à canalização de águas pluviais a indústrias já estabelecidas e a produtores rurais que objetivem a instalação de indústrias, sendo que destinação diversa do mesmo, ou descumprimento do prazo disposto no Parágrafo Segundo do art. 1º, importará no ressarcimento do valor corrigido ao Erário, bem como na proibição de nova concessão ao beneficiado pelo lapso de 05 (cinco) anos contados da última concessão.

**Art. 5º.** Servirá de recurso à presente aquisição dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo pelo prazo de 06 (seis) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda